

INSTRUÇÃO NORMATIVA

1/2023



Regulamenta o funcionamento do Banco de Ideias Legislativas da Câmara Municipal de Curitiba.



Câmara Municipal de Curitiba



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1

Regulamenta o funcionamento do Banco de Ideias Legislativas da Câmara Municipal de Curitiba.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o funcionamento do Banco de Ideias Legislativas - BanLegis na Câmara Municipal de Curitiba.

Art. 2º O BanLegis é um serviço disponibilizado no portal da Câmara Municipal de Curitiba na internet, por meio do qual poderão ser apresentadas sugestões para:

- I - criação, alteração ou revogação de leis e atos normativos municipais;
- II - criação ou alteração de outros tipos de proposições legislativas municipais;
- III - realização de audiências públicas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do BanLegis:

- I - proporcionar um canal institucional para a apresentação de demandas legislativas dos cidadãos e da sociedade civil organizada;
- II - ampliar o controle social e a participação popular no processo legislativo;
- III - aproximar a Câmara Municipal de Curitiba da comunidade;
- IV - contribuir com o fortalecimento da Democracia.

CAPÍTULO III DAS PARTICIPAÇÕES

Art. 4º Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá apresentar sugestões legislativas através do BanLegis.

§ 1º A participação conterà obrigatoriamente, além da sugestão e justificativa, a qualificação do seu autor contendo nome completo ou razão social, endereço de correio eletrônico e telefone para contato.

§ 2º Quando do cadastramento da participação, o autor decidirá se autoriza ou não a divulgação de seus dados perante os parlamentares e servidores da CMC, bem como se autoriza que sejam feitos contatos



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

para tratar da sugestão legislativa.

§ 3º Apenas os Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Curitiba terão acesso aos dados da qualificação dos participantes do BanLegis, não havendo divulgação ao público geral, salvo mediante expressa autorização nos termos do artigo 9º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 5º As ideias recebidas via BanLegis serão tabuladas de acordo com o tema e a data de cadastro, e ficarão disponíveis para consulta pública no portal da Câmara Municipal de Curitiba na internet.

§ 1º As sugestões que não sejam consideradas pertinentes como ideias legislativas, mas que tratem de assuntos relacionados ao ambiente político, legislativo e de atuação institucional da Câmara Municipal de Curitiba serão remetidas à Ouvidoria do Legislativo - OUVILEGIS nos termos do item 2 do Anexo I da Resolução 4/2019.

§ 2º Serão arquivadas e não constarão no BanLegis as participações que:

I - Tratem de assuntos estranhos ao âmbito de competência da Câmara Municipal de Curitiba ou que não guardem relação com suas atribuições político-legislativas típicas;

II - Contenham declarações de cunho violento, discriminatório, impróprio ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade, à ordem pública e as flagrantemente ilegais;

III - Sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em Língua Portuguesa;

IV - Contenham dados pessoais não solicitados no cadastro, referências indevidas a terceiros ou páginas da internet.

Art. 6º As ideias legislativas serão também encaminhadas para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Curitiba, de acordo com a pertinência temática.

§ 1º O encaminhamento às Comissões Permanentes tem por objetivo o conhecimento, análise e possível encaminhamento da ideia legislativa por parte de cada Colegiado, a critério de seus membros.

§ 2º As ideias legislativas recebidas e que não forem transformadas em Proposição não estarão sujeitas a parecer das Comissões Permanentes.

Art. 7º O autor de sugestão submetida via BanLegis receberá uma confirmação de recebimento em seu correio eletrônico.

Parágrafo único - A confirmação também conterà o fluxo de tramitação da ideia legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Curitiba, bem como os links para o site da Câmara Municipal e para os perfis oficiais da instituição nas redes sociais.

Art. 8º As atualizações do BanLegis serão informadas periodicamente aos Vereadores e Comissões Permanentes, por meio de correio eletrônico oficial.

Art. 9º Considerando os objetivos institucionais do BanLegis, o Vereador ou Comissão Permanente que adotar uma ideia legislativa poderá citar, na justificativa da respectiva Proposição, o nome ou razão



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

social da pessoa autora da sugestão, desde que por ela expressamente autorizado.
Parágrafo único. A autorização prevista no caput será feita pelo autor quando do cadastramento da sugestão legislativa no BanLegis.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Diretoria Geral, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), a operacionalização do Banco de Ideias Legislativas.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, 4 de abril de 2023.

Glauco Machado Requião
Diretor Geral

